

Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Outubro de 2008, foram nomeados definitivamente, nos termos do n.º 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Técnico Profissional Especialista da carreira de Fiscal Municipal, do grupo de pessoal Técnico Profissional, do quadro de pessoal do Município de Nisa, os funcionários José Carlos Roberto Leirinha e João Miguel Eustáquio Caraça Requeixa, aprovados no concurso desta Câmara Municipal.

Em conformidade com o artigo 11, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os interessados deverão aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

10 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

300832789

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Aviso n.º 26311/2008

De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de treze de Outubro de dois mil e oito e para efeitos do cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, torna-se público que se encontrará em fase de discussão pública, a alteração aos lotes n.ºs 2 e 3 do loteamento com o alvará n.º 7/77 alterado pelo alvará n.º 2/80 sito em Catraia de S. Paio freguesia de Oliveira do Hospital e a pedido de Daniel Mendes Prata da Silva e Outro, que ocorrerá a partir da data de publicação no *Diário da República* e pelo prazo de 15 dias.

O projecto de alteração, bem como a informação técnica que recaiu sobre o mesmo, encontram-se ao dispor de qualquer interessado, para consulta, na Secção de Obras Particulares desta Câmara Municipal, nos dias úteis, entre as 9 e as 16 horas.

E para que se não alegue desconhecimento, se publica este aviso nos locais públicos de estilo, bem como no Jornal — A Comarca de Arganil.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

300881486

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

### Rectificação n.º 2402/2008

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso de renovação de contrato a termo resolutivo certo, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007. Assim, onde se lê «...foi renovado por igual período, um ano,» deve ler-se «foi renovado pelo período de três anos...».

1 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

300823465

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

### Aviso (extracto) n.º 26312/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 20 de Outubro de 2008, nomeei, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, *ex-vi* Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e na sequência de aprovação no respectivo concurso externo de ingresso, as candidatas Fátima Marisa Silva Pereira, Isabel Maria Pinto Lopes, Maria Donzília Mendes Barbosa, Liliana Fernanda Ferreira Silva Pinto Coelho e Ana Maria Ferreira Rodrigues Azeredo, para os lugares de auxiliar técnico de educação.

As nomeadas deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2008. — O Vereador com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa*.

300888063

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

### Anúncio n.º 6643/2008

Rui Manuel Saraiva Ventura, Vereador da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 6 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, se procede, pela Câmara Municipal de Pinhel, a discussão pública relativa à alteração do Loteamento da Tapada, na freguesia de Pinhel, por iniciativa de Amélia da Ascensão Panageiro, pelo que, durante 15 dias desde a data da publicação deste aviso, poderão os interessados apresentar por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões que julguem com direito. A referida operação de loteamento encontra-se disponível para consulta na Secção de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Pinhel. Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

16 de Outubro de 2008. — O Vereador, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

300857664

## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

### Aviso (extracto) n.º 26313/2008

Por Despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos de 27-10-2008, foram nomeados definitivamente:

Rúben Miguel da Silva Alves (75009), bombeiro sapador.  
Micael Ricardo Loureiro Morais (75541), bombeiro sapador.

(Não são devidos emolumentos. Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2008. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

300903599

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

### Aviso n.º 26314/2008

Para os efeitos previstos nos artigos 37.º, n.º 1, alínea *a*) e 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que por despacho do Sr. Presidente de 20 de Outubro de 2008, no uso da competência conferida pelo n.º 2 da alínea *a*) do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 6 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, nos termos previsto no n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, Roberto Carlos Salvador Ramires, no âmbito de processo de reclassificação profissional, foi posicionado definitivamente no lugar de Técnico Superior de 2.ª classe, área de contabilidade, escalão 1, índice 400.

Este aviso produz efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falaminho Barros*.

300882409

## CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Regulamento n.º 565/2008

Victor Manuel Barão Martelo, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007, de 6 de Novembro, que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou por unanimidade, na sua reunião de 29 de Setembro de 2008, aprovar o Plano de Pormenor do Centro Náutico de Monsaraz, na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIERCNM).

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sessão ordinária de 30 de Setembro de 2008, deliberou, por unanimidade, aprovar o sobredito Plano de Pormenor.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

## Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz

### Preâmbulo

Inegavelmente, o turismo e as actividades relacionadas com o lazer e a vilegiatura constituem um dos principais sectores da economia portuguesa, tendo o seu peso na economia vindo a crescer nos últimos anos (11 % do PIB em 2004); uma verdadeira área estratégica prioritária para o desenvolvimento sustentável a nível ambiental, económico e social.

Imbuído desta certeza, o XVII Governo Constitucional, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 04 de Abril, aprovou o Plano Estratégico Nacional de Turismo, preconizando, entre outros objectivos e principais linhas de desenvolvimento, a criação do pólo turístico de Alqueva; opção naturalmente justificada pela presença de diversos elementos diferenciadores, como o sejam o maior espelho de água artificial da Europa, a proximidade de Évora, cidade património mundial, ou a medieval Vila de Monsaraz — verdadeira “janela de Alqueva” —, sobremaneira, justa e justificadamente, reconhecida pela SS. Ex.<sup>a</sup>

O espelho de água da albufeira de Alqueva, até pela sua imensidão, detém condições ímpares para induzir e proporcionar a realização de um conjunto muito amplo de actividades náuticas, de recreio e de lazer; muito naturalmente, procurando acautelar a conservação da natureza, promovendo a protecção e a valorização dos recursos ambientais e a necessária compatibilidade e complementaridade entre as diversas utilizações de um empreendimento de fins múltiplos.

Nesta senda, o Município de Reguengos de Monsaraz, a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva, S. A., e a GESTALQUEVA — Sociedade de Aproveitamento das Potencialidades das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, S. A., estabeleceram uma relação de colaboração, cooperação e parceria tendo por objecto a execução do Centro Náutico de Monsaraz; infra-estrutura de apoio ao recreio náutico e à fruição do plano de água, prevista no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, adiante designado pelo acrónimo “POAAP”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 04 de Agosto, integrada na rede fundamental de apoio à navegação e na respectiva área de utilização recreativa e de lazer, nível 2, ali consignada.

Atendendo à escala de elaboração do Centro Náutico de Monsaraz, verificou-se a necessidade de, numa aproximação de detalhe, pormenorizar a respectiva proposta; na senda, aliás, da solução técnica proposta pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Alentejo, preconizando a elaboração, por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, de um plano de pormenor, na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural (PIER).

Na realidade, o presente plano de intervenção no espaço rural do Centro Náutico de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo “PIERCNM”, vem, assim, desenvolver e concretizar o desenho e estabelecer as regras de implantação e execução do equipamento público de utilização colectiva, em causa; abrangendo uma área de intervenção diminuta, com 6,4ha, definida a partir da primeira linha de cumeada em relação ao plano de água, em consonância com o modelo de ordenamento definido, a este propósito, no POAAP, em ordem à prossecução, nomeadamente, dos seguintes objectivos:

- a) Aplicar as vigentes disposições legais e regulamentares e os princípios gerais do ordenamento do território, do urbanismo, de salvaguarda e valorização do património ambiental e cultural;
- b) Articular com os demais planos, programas e projectos de âmbito supramunicipal e/ ou municipal, aplicáveis;
- c) Materializar, detalhar e desenvolver as premissas do POAAP, aplicando as normas de ocupação e de utilização ali consubstanciadas;
- d) Induzir as sinergias positivas nas áreas envolventes, nos núcleos urbanos mais próximos e, de modo particular, na medieval Vila de Monsaraz;
- e) Propiciar os usos, os costumes e as práticas reiteradas rurais associados ao lazer, que sempre tiveram lugar na proximidade da área de intervenção, mais precisamente no, agora submerso, “Moinho do Gato”;
- f) Definir e caracterizar a área de intervenção respectiva, dotada de características de localização privilegiadas;
- g) Estabelecer o desenho, a implantação, as regras urbanísticas e de funcionamento e o sistema de execução desta infra-estrutura pública, no-

meadamente no que diz respeito ao acesso ao plano de água, à circulação de veículos, pessoas e animais e à ocupação e gestão da mesma.

Nestes exactos termos, e em ordem ao preceituado, designadamente, no n.º 1, do artigo 79.º, e na alínea a), do n.º 2 e no n.º 3, do artigo 91.º-A, ambos, artigos, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, é aprovado o Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz, constituído pela planta de condicionantes, pela planta de implantação e pelo presente regulamento administrativo.

## SECÇÃO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito territorial

O PIERCNM define com detalhe a ocupação da área do território municipal delimitada na planta de implantação e estabelece regras sobre o desenho dos espaços de utilização colectiva, a forma de edificação e a disciplina da integração na paisagem do Centro Náutico de Monsaraz.

#### Artigo 2.º

#### Conteúdo documental

1 — O PIERCNM é constituído por:

- a) Regulamento administrativo;
- b) Planta de condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento; e,
- c) Planta de implantação, que representa o regime de uso, ocupação e transformação da área de intervenção.

2 — O PIERCNM é acompanhado por:

- a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no instrumento de gestão territorial, suportada na identificação e caracterização objectiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- b) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento.

#### Artigo 3.º

#### Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção do PIERCNM é regulada por três planos de ordenamento do território, sendo um de âmbito Regional (PROT), de eficácia intra-subjectiva, um de âmbito Especial (PEOT) e um de âmbito Municipal (PMOT), ambos, de eficácia pluri-subjectiva, cujas implicações se descrevem da seguinte forma:

- a) O Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva (PROZEA) classifica a área do PIERCNM no sistema de protecção e valorização ambiental, especificamente em outras áreas de elevado valor ambiental;
- b) O Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POOAP) classifica a área do PIERCNM na categoria áreas de protecção e valorização de recursos e valores específicos, especificamente em áreas de conservação ecológica e áreas agrícolas e áreas florestais e ainda na categoria áreas de utilização recreativa e de lazer, nível 2;
- c) O Plano Director Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDMRM) classifica a área do PIERCNM na categoria de espaço de protecção e valorização ambiental.

#### Artigo 4.º

#### Definições

Para efeitos do regulamento do PIERCNM, são aplicáveis as seguintes definições e conceitos:

- a) «Acesso pedonal público consolidado», espaço delimitado e consolidado com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo ser constituído por caminhos regularizados, rampas e escadas em madeira;

b) «Acesso pedonal público construído», espaço delimitado e construído que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo incluir caminhos pavimentados, escadas, rampas ou passadeiras;

c) «Acesso viário público pavimentado», acesso limitado, com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos.

d) «Acesso viário público regularizado», acesso devidamente delimitado, regularizado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais;

e) «Acesso viário público não regularizado», acesso com revestimento permeável, delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio;

f) «Área de construção», valor expresso em metros quadrados resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;

g) «Construção amovível e ligeira», construção assente sobre fundação não permanente e construída com materiais ligeiros pré-fabricados ou modulares que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;

h) «Construção mista», construção ligeira, integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente áreas de sanitários, cozinhas e estacaria de apoio a plataforma;

i) «Domínio público hídrico», diz respeito às águas públicas, encontrando-se integrado no domínio público (hídrico) do Estado os leitos e margens das águas do mar e de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis, sempre que tais leitos e margens lhe pertençam, e bem assim os leitos e margens das águas não navegáveis nem fluviáveis que atravessem terrenos públicos do Estado;

j) «Edificação», actividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado à utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

k) «Estacionamento não regularizado», área destinada a estacionamento, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento não estão assinalados, com revestimento permeável, delimitada com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio com drenagem de águas pluviais assegurada;

l) «Estacionamento regularizado», área destinada a estacionamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável, semi-permeável com sistema de drenagem de águas pluviais, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinaladas;

m) «Leito», terrenos cobertos pelas águas quando não influenciados por cheias extraordinárias ou inundações. No leito compreendem-se os mouchões, lodeiros e areais nele formados por deposição aluvial; o leito da albufeira é limitado pela curva de nível a que corresponde o NPA; o leito dos cursos de água afluentes à albufeira é limitado pela linha que corresponde à extrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias, sem transbordarem para solo natural, habitualmente enxuto;

n) «Margem», faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. A margem das albufeiras tem uma largura de 30 m, contada a partir do NPA; a margem dos cursos de água afluentes à albufeira, sendo estes correntes não navegáveis nem fluviáveis, tem a largura de 10 m, contada a partir da linha que limita o leito;

o) «Nível de pleno armazenamento (NPA)», cota máxima a que pode regularizar-se o armazenamento de água na Albufeira (152 m);

p) «Plano de água», totalidade da superfície do volume de água retido pela barragem em cada momento, cuja cota altimétrica máxima iguala o NPA;

q) «Rampa ou varadouro», infra-estrutura em rampa que permite o acesso das embarcações ao plano de água;

r) «Recreio e lazer», conjunto de funções e actividades destinadas ao recreio físico e psíquico do Homem, satisfazendo necessidades colectivas que se traduzem em actividades multiformes e modalidades múltiplas conexas;

s) «Recreio náutico», conjunto de actividades que envolvem embarcações de recreio;

t) «Zona reservada da albufeira», zona marginal da albufeira, com uma largura máxima de 50 metros a partir da linha do NPA, na qual não são permitidas quaisquer construções que não sejam de infra-estruturas de apoio à utilização da albufeira, contadas (e medidos na horizontal) a partir do NPA.

## SECÇÃO II

### Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

#### Artigo 5.º

##### Identificação

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas e delimitadas na planta de condicionantes, regem-se pela legislação aplicável respeitante designadamente:

- À reserva ecológica nacional (REN);
- Ao domínio público hídrico;
- À zona reservada da albufeira (ZRA).

#### Artigo 6.º

##### Reserva ecológica nacional

A área abrangida pela reserva ecológica nacional, no âmbito do PIERCNM, integra os seguintes sistemas:

- Áreas com risco de erosão;
- Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento.

#### Artigo 7.º

##### Domínio público hídrico

A área abrangida pelo domínio público hídrico, no âmbito do PIERCNM, integra as seguintes faixas de protecção:

- Margem da albufeira;
- Leitos e margens dos cursos de água.

#### Artigo 8.º

##### Zona reservada da albufeira (ZRA)

A zona de protecção da albufeira tem a largura de 50 metros, contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento (NPA), na qual não são permitidas quaisquer construções que não sejam de infra-estruturas de apoio à utilização dessa albufeira, podendo, contudo, essa largura vir a ser ajustada, ao longo da albufeira, se tal for considerado conveniente de acordo com o ordenamento territorial da zona de protecção.

## SECÇÃO III

### Uso do Solo e Infra-estrutura de Apoio ao Recreio Náutico

#### SUBSECÇÃO I

##### Uso do solo

#### Artigo 9.º

##### Categorias de espaço

O perímetro de intervenção do PIERCNM encerra duas categorias fundamentais de espaços:

- Área de utilização recreativa e de lazer;
- Área de valorização ambiental e paisagística.

#### Artigo 10.º

##### Área de utilização recreativa e de lazer

1 — A área de utilização recreativa e de lazer está sujeita a título de utilização nos termos da legislação em vigor, devendo o titular garantir as seguintes infra-estruturas e serviços:

- Acesso viário público regularizado, que terminará em áreas de estacionamento, regularizado ou não regularizado, ou de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência;
- Acesso pedonal público consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água;
- Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 25 m<sup>2</sup>;
- Comunicação de emergência;
- Equipamento mobiliário amovível;
- Recolha de lixo e limpeza da área.

2 — A área de utilização recreativa e de lazer dispõe, ainda, de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou outro equipamento de apoio às actividades secundárias adequado à zona onde se insere, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista e se integre correctamente na paisagem, com uma área de construção máxima de 150 m<sup>2</sup> e um piso máximo acima da cota natural do terreno.

#### Artigo 11.º

##### Área de valorização ambiental e paisagística

1 — Na área de valorização ambiental e paisagística a rede viária e os acessos ficam sujeitas às regras gerais prescritas no artigo 23.º, do regulamento do POAAP.

2 — A área de valorização ambiental e paisagística fica, ainda, sujeita às seguintes disposições:

- a) Os novos povoamentos florestais terão obrigatoriamente de ser constituídos por espécies autóctones, preferencialmente por folhosas autóctones, devendo ser privilegiado o aproveitamento da regeneração natural;
- b) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;
- c) É interdita a aplicação de efluentes da pecuária ou de lamas.

### SUBSECÇÃO II

#### Infra-estrutura de Apoio ao Recreio Náutico

#### Artigo 12.º

##### Centro Náutico de Monsaraz

1 — O Centro Náutico de Monsaraz deve assegurar as seguintes infra-estruturas e serviços:

- a) Acesso das embarcações ao plano de água através de meios mecânicos de alagem ou rampa de varadouro;
- b) Acesso pedonal público construído ou consolidado;
- c) Acesso viário público pavimentado, regularizado ou não regularizado para veículos automóveis;
- d) Estacionamento automóvel, embarcações a atrelados regularizado ou não regularizado, fora da zona reservada da albufeira;
- e) Capacidade de acostagem simultânea de pelo menos uma embarcação marítimo-turística e de seis embarcações de recreio;
- f) Parqueamento colectivo permanente para embarcações de recreio, definido em função do local, constituído por estruturas flutuantes com passadiço de ligação à margem;
- g) Sistema de segurança contra incêndios;
- h) Posto de socorros e vigilância/comunicações;
- i) Instalações sanitárias, balneários e vestiários em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 50 m<sup>2</sup>;
- j) Recolha de lixos.

2 — O Centro Náutico de Monsaraz poderá, ainda, ter um posto de combustíveis de abastecimento público em área confinada, desde que assegurem as disposições e as condições exigidas na legislação específica.

### SECÇÃO IV

#### Execução do Plano

#### Artigo 13.º

##### Sistema de execução

1 — A iniciativa de execução do PIERCNM pertence ao Município de Reguengos de Monsaraz, com a eventual colaboração de entidades públicas e privadas, de acordo com as prioridades estabelecidas e recorrendo aos meios previstos na lei.

2 — A coordenação e execução programada do PIER determina para os particulares o dever de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas e prioridades nele estabelecidas.

#### Artigo 14.º

##### Perequação compensatória dos benefícios e encargos

Atento o sistema de execução adoptado, ao PIERCNM não se lhe aplica a perequação compensatória de benefícios e encargos.

### SECÇÃO V

#### Disposições Finais

#### Artigo 15.º

##### Prazo de vigência

O PIERCNM permanece eficaz até à entrada em vigor da respectiva revisão ou alteração.

#### Artigo 16.º

##### Integração e aplicação

As dúvidas e/ ou omissões suscitadas na interpretação e/ ou aplicação do presente regulamento do PIERCNM serão dirimidas e/ ou integradas mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O PIERCNM entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### MINUTA DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2008

— Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Reguengos de Monsaraz e Salão Nobre dos Paços do Município, teve lugar uma reunião ordinária da Assembleia Municipal, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

— Ponto Um - **APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ACTIVIDADE DO MUNICÍPIO.**

— Ponto Dois - **APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CRIANÇA" DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ.**

— Ponto Três - **APROVAR A DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO, QUE SE DESTINA A SER ALIENADA PARA EFEITOS DE ALINHAMENTO, SITA NA RUA DO COVALINHO, N.º 75, EM REGUENGOS DE MONSARAZ, REQUERIDO POR FORTUNATO NOGUEIRA SOEIRO.**

— Ponto Quatro - **APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS URBANÍSTICAS REFERENTES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 15, 16 E 17/2008, SUBSCRITO POR CASAS D'ALQUEVA, CRL.**

— Ponto Cinco - **APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO DAS OBRAS DE REMODELAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ, SUBSCRITO POR ESTA ASSOCIAÇÃO.**

— Ponto Seis - **NOMEAÇÃO DE UM DOS 5 PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA PARA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO, SEGUNDO O ARTIGO 60.º, DO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, CONSAGRADO NO DECRETO-LEI N.º 75/2008, DE 22 DE ABRIL.**

— Ponto Sete - **APROVAR A FIXAÇÃO DO VALOR DA DERRAMA PARA O ANO ECONÓMICO-FINANCEIRO DE 2009.**

— Ponto Oito - **APROVAR A FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO ECONÓMICO-FINANCEIRO DE 2009.**

— O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à consideração de todos os membros presentes, a inclusão de mais dois pontos à Ordem de Trabalhos da presente sessão em virtude da sua extrema importância.

— **ADENDA À ORDEM DE TRABALHOS:**

— Ponto Nove - **APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE PARCERIA NO ÂMBITO DO PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DE TURISMO - "TURISMO 2015".**

— Ponto Dez - **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ - DISCUSSÃO PÚBLICA.**

— Eram vinte e uma horas e trinta minutos quando o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Carlos Tavares Singéis, deu início aos trabalhos desta reunião e que decorreu como se segue: — Depois de feita a chamada verificou-se a presença dos seguintes membros: José Carlos Tavares Singéis, Graçinda Rosa Canhão Calisto, Joaquim José Ramalhos Passinhas, José Domingos Margalha Janes da Costa, António Jorge Ferro Ribeiro, Ana Maria Férias Paixão Duarte, Rui Paulo Ramalho Amendoeira, Carlos Alberto dos Santos Alfaiate, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Francisco Filipe Sousa Zambujinho, Júlio Manuel Cachopas Colaço Valido, Luís Filipe Parreira Inverno da Costa Martins, Inácio Rodrigues Gaspar, Jorge Miguel Martins Berjano Nunes e António José Bico Medinas.

— Registraram-se as seguintes faltas: Ana Cristina Freire da Silva, Luís Manuel da Costa Leitão, Vasco Botas Rosado, Luís António Rato Fonseca e José Tacão Rosado.

— Do Executivo Municipal estiveram presentes, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Victor Manuel Barão Martelo, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto e os Senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Rogério Paulo Carujo Carreiro e Fernando Manuel Calisto Quintas.

— Ponto Dez - **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ - DISCUSSÃO PÚBLICA.** O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, José Carlos Tavares Singéis, fez presente uma certidão da Câmara Municipal da reunião extraordinária realizada no dia vinte e nove de Setembro do corrente ano de dois mil e oito, referente à discussão pública do Plano de Pormenor do Centro Náutico de Monsaraz.

— O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou os motivos deste documento.

— Foi dada a palavra ao Senhor Engenheiro Ricardo Barros para explicar os motivos deste Plano de Pormenor do Centro Náutico de Monsaraz, o qual já foi submetido a discussão pública, não havendo nenhuma intervenção ao mesmo.

— Apreciado e discutido este ponto da ordem de trabalhos, a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, o Plano de Pormenor do Centro Náutico de Monsaraz.

— Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 08 de Outubro de 2008.

